

# O PAPEL DO ESTADO EM RELAÇÃO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Gleicielle Peres Santos (Acadêmica)  
Nivaldo dos Santos (Orientador)

## O PAPEL DO ESTADO

Está disposto no artigo 218, caput, da Constituição Federal que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa tecnológica, e a capacitação tecnológica.

Sendo assim é dever do Estado realizar as tarefas derivadas da ciência e da tecnologia, destacando-se nesse contexto o papel das Universidades e institutos de pesquisa. Dentro deste diapasão no dia 15 de março de 1985 foi criado, pelo Decreto 91.146, o Ministério da Ciência e Tecnologia, órgão responsável pela formulação e implementação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia.

Pelo que reza a lei, o Estado deverá estimular a produção científica, a pesquisa, a tecnologia, devendo então, estabelecer incentivos as instituições, por obséquio não só as instituições públicas, as quais o pertence, mas também às instituições privadas. Como está previsto no artigo 213, § 2º, da Constituição Federal: “As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público”.

O Estado tem a incumbência de apoiar o desenvolvimento das áreas da ciência, pesquisa e tecnologia nas escolas, nas universidades, na sociedade em geral, visto ser está à melhor forma de garantir o desenvolvimento de um país. Vale ressaltar que são necessários investimentos em melhores meios e condições de trabalho para aqueles que se ocupam de um legado tão importante.

Como desdobramento dessa política de incentivos, estabelece o art. 218 § 4º, da Constituição Federal: “A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho”.

Nesta linha entendimento quanto ao apoio e incentivo à capacitação tecnológica, excepciona-se a regra geral do art. 167, IV, da Constituição Federal, o art. 218, § 5, da Carta Magna, faculta aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica (faculdade não estendida pelo constituinte aos municípios e a União).

Por fim, nos cabe ressaltar a grande importância do papel desempenhado pelo CNPq, FAPESP e tantos outros órgãos e instituições de fomento a pesquisa.

Apoio: Voluntária

Palavras-Chaves: 1) Estado; 2) Ciência; 3) Pesquisa; 4) Poder-Dever